

LEI MUNICIPAL Nº. 0128/2006.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ESCOLAS INFANTIS MUNICIPAIS E SUA REGULARIZAÇÃO JUNTO AO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO (CEE), MEDIANTE AUTORIZAÇÃO E RECONHECIMENTO NO MUNICÍPIO DE BURITICUPU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Buriticupu - MA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Votou e aprovou e sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar **03 (Três) Unidades Escolares Infantis**, compreendendo a Sede do Município. A estas, denominadas e constituídas, cada qual, basicamente, pelos nomes e endereços relacionados nos Parágrafos deste artigo.

§ 1º - Escola Infantil– Creche Pequeno Príncipe, Localizado na Avenida da Assembléia de Deus S/N, Centro.

§ 2º - Escola Infantil – Jardim de Infância Abelhinha, Localizado na Rua da Cidadania S/N esquina com a Rua da Saúde, Centro.

§ 3º - Escola Infantil – Jardim de Infância Paulo Freire, Localizado na Rua da Cidadania S/N Esquina com a Rua da Liberdade, Centro.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei em **15 (quinze)** dias, definindo as atribuições das Escolas Infantis, as competências de seus Diretores bem como as áreas de abrangências de cada uma delas.

DA NATUREZA DAS ESCOLAS INFANTIS

Art. 3º - As Escolas Infantis Municipais são órgãos da Administração direta instaladas em áreas com limites definidos em função de parâmetros e indicadores socioeconômicos, visando a efetiva descentralização do Poder Estadual na Gestão do Município.

Art. 4º - As despesas decorrentes da criação das Unidades Escolares junto ao Conselho Estadual de Educação (CEE) correrão por conta de créditos orçamentários da Secretária Municipal de Educação.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU,
ESTADO DO MARANHÃO EM 20 DE JUNHO DE 2006.**